

**PARECER N.º 687/CITE/2018**

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 3528/FH/2018**

1.1. A CITE recebeu a 22.11.2018, da ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., ... - ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. O pedido apresentado pela trabalhadora e rececionado pela entidade empregadora, em 18.10.2018, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*“(...) Nos termos do artigo 56.º pelo período de 4 anos (...) sugiro assim que as 49h/semanais, 8h/dia sejam efetuadas na seguinte modalidade de horário de trabalho: entre as 9h e as 18h, sendo os 2 dias de descanso semanal o sábado e domingo (...) declaro ainda viver com o menor em comunhão de mesa e habitação. (...)”*

1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora notificou por mão própria a trabalhadora em 30.10.2018 a intenção de recusa, donde consta que o solicitado pela trabalhadora não corresponde a um horário de trabalho flexível, mas sim uma alteração de horário de modo a ficar com um horário fixo, referindo ainda o empregador que o modo de organização de horários é feito em regime rotativo, tendo o estabelecimento um grande período de funcionamento e que este, tem de ser assegurado de forma equitativa de turnos por todos os trabalhadores.

1.4. Em 08.11.2018, veio a trabalhadora, extemporaneamente, apresentar a sua apreciação à intenção de recusa, na qual reiterou o pedido inicialmente formulado, referindo ainda que *“(...) o horário que pedi, foi das 9h às 18h respeitando as 8h de trabalho diário, e sendo este um horário que me permite levar e buscar a minha filha à escola (...)”*.



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.5. Em 22.11.2018 a entidade empregadora, remeteu à CITE a sua apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora, conforme se refere sucintamente:

*" Ex.ª Senhora*

*Presidente da CITE*

*..., pessoa coletiva n.º ..., com sede em ..., na..., vem, ao abrigo do disposto no artigo 57.º/3 do CT, submeter processo de pedido de horário flexível iniciado pela sua colaboradora .... (...)"*

1.7. Analisada a documentação junta ao processo verifica-se que o pedido da trabalhadora entregue na entidade empregadora em 18.10.2018, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 05.11.2018), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 22.11.2018.

1.8. Neste sentido, **a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 22.11.2018, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 12.11.2018, 10 dias após o decurso do prazo.**

1.9. **A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.10. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ... relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

Mais se informa que se encontra disponível no sítio da CITE em [www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt) informação relevante respeitante aos elementos a remeter obrigatoriamente a esta Comissão, pela entidade empregadora, para emissão de parecer prévio em caso de intenção de recusa do regime de  
Rua Américo Durão, n.º 12 A, 1º e 2º Pisos, 1900-064 Lisboa • TELEFONE: 215 954 000 • E-MAIL: [geral@cite.pt](mailto:geral@cite.pt)



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

horário flexível ou de trabalho a tempo parcial. Tal informação deverá ser tida em consideração por V. Exas na eventualidade de novas solicitações de emissão de parecer prévio à CITE.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**